



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6728/2019

DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento para Repassar Recursos Financeiros Oriundos do FUNDEB, à Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do FUNDEB, através de Termo de Fomento, a Entidade Beneficente de Assistência Social, da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, inscrita no CNPJ sob nº 96.746.441/0018-54, localizada na Rua Leopoldo Vontobel nº 600, Bairro Centro, Giruá/RS.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a subsidiar a manutenção e desenvolvimento do ensino na Educação Infantil, através do atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, modalidade creche, exercício 2019.

§ 2º O auxílio será concedido em oito parcelas, mensais, da seguinte forma: sendo a primeira parcela no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensalmente, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.2º - Como forma de contrapartida a Entidade compromete-se a:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Município, referentes aos alunos da educação infantil com a devida modalidade de ensino;
- b) aplicar os recursos, exclusivamente para o pagamento das despesas pertinentes a educação infantil;
- c) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todos os alunos da educação infantil conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes;

- d) atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos da educação infantil, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- e) disponibilizar a lista das crianças atendidas, com nome completo, data de nascimento, e demais dados que tratar pertinente, a qual deverá ser assinada pelos responsáveis da entidade, devendo ser remetida trimestralmente à SMEC;
- f) disponibilizar o uso por parte da Administração Municipal, de salas de aula, conforme eventuais necessidades.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, até 60 dias após o recebimento da última parcela.

Art. 4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04 - FUNDEB

12.0365.044 2,361 Manutenção Atividades Conveniadas - FUNDEB

3.3.50.43.00.00- 3758 – Subvenções Sociais FR: 0031 - FUNDEB

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 13 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 13 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6728/2019 (Pg. 2/3)